

**DECISÃO: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO E REMESSA OFICIAL,** CONFORME O DISPOSTO NO ART. 932, IV, DO CPC, POR ENCONTRAR-SE A DECISÃO VERGASTADA EM PERFEITA HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE TRIBUNAL E DAS CORTES SUPERIORES DE JUSTIÇA.